

PLANOS MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Grupo de Elaboração do Plano conforme Decreto Municipal 8.607 de 9 de setembro de 2014

Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Cristiane Teixeira da Silva;
Renata Paula Pires

Departamento de Vigilância Socioassistencial

Joari Aparecido Soares de Carvalho;
Edgar Bittner Silva;

Secretaria Municipal de Educação

Narani Fadul Antoniadis;
Maria Lucia Moreira de Azevedo Garijo;

Secretaria Municipal de Planejamento e Governo Comunitário

Geraldo Soares Damasceno;
Evandro Ferreira Gonçalves;

Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer

Arioaldo Belini de Souza;
Ocimar Crisma;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Oscar Massami Hayama;
Gabriela Pulici Takahashi;

Secretaria Municipal de Saúde

Dulcinéia Gomes de Sena Ramos;
Magna Barbosa Damasceno;

Representantes dos Conselhos

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano

Cíntia Casanova Kehr;
Humberto Braga;

Conselho Tutelar de Suzano

Gilvania de Faro Teles;
Sonia Aparecida Pimenta;

Representantes do Poder Judiciário

Wesley Heleno de Oliveira

Sumário

INTRODUÇÃO	4
1 O SINASE	7
2 Do diagnóstico da situação do Sinase no Município de Suzano	10
2.1 Marco Situacional	10
2.2 Diagnóstico da Execução das Medidas Socioeducativas no Município	10
2.3 A Estrutura do Serviço de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ...	16
2.4 Internação	19
2.5 Discussão dos dados	21
3 Das diretrizes	24
3.1 A Governança	24
3.2 A Gestão do Plano e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	24
3.3 O Meio Aberto	25
3.3.1 Prestação de Serviços à Comunidade	27
3.3.2 Liberdade Assistida	28
3.4 O Financiamento	29
3.5 A Estruturação Física	30
3.6 O Sistema de Informação	30
3.7 O Sistema de Monitoramento e Avaliação	30
4 Dos Objetivos e Princípios	32
5 Das metas	34
Eixo 1: Gestão	34
Eixo 2: Sistema de Justiça	36
Eixo 3: Qualificação do Atendimento	37
Eixo 4: Ações Preventivas	39
Bibliografia	40

INTRODUÇÃO

Em um plano se registram respostas sobre o quê, como, quando, com quem e por que fazer algo. Não pode haver um plano sem ter-se claro os princípios que o regem e seus objetivos. Um plano organiza sistematicamente ações com um fim específico; prevê funções e responsabilidades dos atores envolvidos de modo que a informação flua corretamente e as metas colocadas sejam alcançadas.

O Plano que segue tem por objetivo definir metas a serem alcançadas nos próximos dez anos pela administração municipal no âmbito do Atendimento Socioeducativo, da aplicação à execução das Medidas Socioeducativas (MSE) especialmente em Meio Aberto – Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – a adolescentes que cometeram atos infracionais, conforme Artigo 112 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Atendimento Socioeducativo tem em seu escopo mais que a aplicação da MSE e sua execução. Compreendendo que a adolescência é um período crítico na formação do sujeito, no qual se está exposto a situações, por vezes, além das capacidades pessoais de resolução e que podem representar a ampliação de vulnerabilidades e riscos sociais e que o sujeito adolescente pertence ao espaço público e deste se apropria na construção de sua identidade, verifica-se a importância das Políticas Intersetoriais envolvendo a adolescência. O Sistema de Atendimento Socioeducativo prevê a articulação das diversas Políticas com vistas à promoção da formação de cidadãos, diminuindo vulnerabilidades e riscos, garantindo direitos e afastando a juventude da prática infracional.

A construção desse Sistema percorreu um longo caminho desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A municipalização da execução das MSE em Suzano deu-se por volta do ano de 2003, em um primeiro momento em parceria com a Fundação CASA, em caráter de conveniamento com as Organizações Sociais Comunidade Kolping do Jardim Revista no projeto “Opção Jovem”, inicialmente, e posteriormente o Instituto Beneficente “Viva a Vida” no projeto “Formando Cidadão”.

No ano de 2012 a execução das MSE de PSC e medidas cumuladas de PSC com LA passou a ser responsabilidade do CREAS, enquanto as MSE de LA continuaram sob responsabilidade de organizações sociais conveniadas, especificamente o Instituto Beneficente “Viva a Vida”. No segundo semestre do ano de 2013 o município assumiu a execução direta das MSE de LA também no CREAS. Já nesse ano foi realizado diagnóstico da execução das

MSE no município com caracterização do perfil dos adolescentes e jovens atendidos no Serviço, diagnóstico este que serviu como base, em termos de formato, para o diagnóstico presente neste documento.

Para a execução das MSE no CREAS uma série de conquistas, como a contratação de serviço para o fornecimento de lanches e a compra de vales-transporte, permitiu a qualificação do atendimento, facilitando o acesso dos adolescentes e jovens.

No ano de 2014 a demanda de atendimento do Serviço foi determinante na decisão de mudança do CREAS de seu antigo endereço para um novo local, com salas mais amplas, com capacidade para comportar grupos em atividades diversas.

A Resolução CONANDA nº 160/2013, de 18 de novembro de 2013 aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e, em seu Parágrafo único, estipulou o prazo de 360 dias para a elaboração, por parte dos estados e municípios, de seus Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Plano Nacional.

Considerando a emergente necessidade do diagnóstico do SINASE no município, o Departamento de Vigilância Socioassistencial, em conjunto com o CREAS procedeu à elaboração do mesmo a partir dos prontuários disponíveis na unidade. Os dados foram incluídos em planilhas e analisados de forma a fornecer um retrato da então situação da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.

O Decreto Municipal 8.607 de 9 de setembro de 2014 instituiu a Comissão de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Essa comissão contou com membros da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Departamento de Vigilância Socioassistencial, Secretaria Municipal de Educação, de Planejamento e Governo Comunitário, de Esportes, Recreação e Lazer, de Desenvolvimento Econômico, de Saúde, Representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano, Conselho Tutelar de Suzano e Representantes do Poder Judiciário.**

Foram realizadas cinco reuniões para discussão e deliberação de metas para o plano e construção do texto que segue.

O texto está organizado em cinco capítulos. No primeiro, sintetizamos a importância do SINASE enquanto sistema e descrevemos as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, execução sob responsabilidade do município.

No segundo, descremos o diagnóstico das Medidas Socioeducativas no município, tanto na execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade quanto a aplicação de Medidas de Internação pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Suzano, seguida de discussão dos dados numa tentativa de significação desses dados em um contexto psicossocial.

O capítulo 3 traz excertos de artigos, leis e resoluções que regem os Sistemas de Atendimento Socioeducativo e devem reger as ações concernentes ao mesmo em nível local.

O capítulo 4 descreve, brevemente, os objetivos e princípios que subjazem à aplicação e execução das Medidas Socioeducativas e que devem nortear as ações dos atores sociais envolvidos com o Sistema Socioeducativo assim como ser apropriados pelos usuários dos serviços.

O capítulo 5 elenca as metas acordadas pela comissão, constituindo itens objetivos que representam as ações a serem tomadas e implantadas nos próximos dez anos no município no que tange ao Atendimento Socioeducativo e à diminuição da prática infracional.

As metas elencadas neste Plano foram submetidas à Sociedade Civil em audiência pública realizada em 24 de outubro de 2014, recebendo retificações, sugestões e, enfim, sua ratificação.

1 O SINASE

Aprovado em 18 de janeiro de 2012, a Lei Federal 12.594 cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (Art. 1º).

Segundo a Constituição Federal de 1988, o adolescente com menos de 18 anos completos não é imputável criminalmente, ou seja, caso venha a praticar ato análogo ao considerado crime, seja contra o próximo ou contra a Sociedade, por sua peculiar condição de ser em desenvolvimento, cuja formação tanto em termos biológicos quanto psicológicos e sociais ainda não está completa, não pode ser julgado segundo as mesmas regras impostas aos adultos.

A materialidade do ato, contudo, não pode ser negada, exigindo resposta do Estado a fim de prevenir atos semelhantes futuros. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê essa resposta na forma da aplicação de Medidas Socioeducativas (MSE) ao adolescente que praticou **ato infracional**, “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Lei 8.069/90, Art.103 e 122). O conceito envolvido na ideia de ato infracional deriva da necessidade de distingui-lo do crime ou contravenção penal, conduta atribuída ao adulto.

O SINASE regulamenta o modo como as MSE serão aplicadas e executadas, implementando a integração de Políticas intersetoriais, compreendendo além do Sistema de Justiça e Segurança Pública – tradicionalmente vinculado à “regularização” da situação da criança, adolescente ou jovem envolvido na prática de atos infracionais, o Sistema Educacional, o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único da Assistência Social, partindo da Doutrina de Proteção Integral da infância e juventude, reconhecendo a incompletude e estado de desenvolvimento dessa pessoa.

Os documentos do SINASE detalham as responsabilidades de cada esfera de governo na gestão e execução dos atendimentos socioeducativos, designando também órgãos de controle, e as formas de financiamento. A gestão administrativa e pedagógica, a partir de princípios, dos programas de atendimento e métodos de avaliação também estão previstos nos documentos que regem o Sistema.

As medidas socioeducativas previstas no ECA (BRASIL, 1990), em seu artigo 112, compreendem a (I) advertência, (II) obrigação de reparar o dano, (III) prestação de serviços à comunidade, (IV) liberdade assistida, (V) inserção em regime de semi-liberdade e (VI) internação em estabelecimento educacional. As medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são consideradas Medidas em Meio Aberto. A inserção em regime de semiliberdade e a internação são consideradas Medidas em Meio Fechado.

De acordo com a lei 12.594/12 (BRASIL, 2012) que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, cabe aos municípios a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais¹ designa os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão do Sistema de Garantia de Direitos, através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, sua execução.

Compete aos Municípios, conforme os incisos I, II e IV do Art. 5º formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado, editando normas complementares para sua organização e funcionamento dos programas de Atendimento Socioeducativo, além de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

A validade deste plano é de dez anos e, em suas metas e objetivos, deve prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos (Art. 8), assim como formas de financiamento (Art. 5, VI).

Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAS), conforme o §2º do Art. 5º as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no ECA. As funções executivas e de gestão do Sistema serão de responsabilidade do Colegiado Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, órgão designado na construção deste Plano, conforme §4º.

Conforme Parágrafo Único do Art. 8º cabe ao Poder Legislativo Municipal, por meio de comissão temática pertinente, o acompanhamento da execução deste Plano.

De acordo com a lei 12.594/12 (BRASIL, 2012) que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, cabe aos municípios a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

¹ Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social

A Prestação de Serviços Comunitários (Art. 117 do ECA) consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, atribuídas conforme as aptidões e interesses do/a adolescente, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Há a preocupação de que o serviço prestado seja impedimento à frequência escolar ou à jornada de trabalho – no que couber – levando em conta os potenciais prejuízos ao desenvolvimento da pessoa.

A Liberdade Assistida (Art. 118), objetiva acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, promovendo socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionando sua frequência e o aproveitamento escolar, promovendo, inclusive, sua matrícula; e diligenciando no sentido de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais² designa os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão do Sistema de Garantia de Direitos, através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, sua execução.

O Serviço provê atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribui para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Acrescenta-se que, para a oferta do serviço, faz-se necessária a observância da responsabilização do adolescente ou jovem, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida, face ao ato infracional praticado.

² Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social

2 Do diagnóstico da situação do Sinase no Município de Suzano

2.1 Marco Situacional

O município de Suzano está localizado a cerca de 30 quilômetros da capital do estado e, com os municípios de Salesópolis, Guararema, Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Arujá e Poá formam a região denominada Alto Tietê.

Dados do Censo de 2010 (IBGE, 2012) indicam que o município de Suzano conta com aproximadamente 280 mil habitantes, sendo quase 30 mil (29.660) adolescentes, pessoas entre 12 e 18 anos incompletos.

Em termos de Escolarização, o IPEA (2013) aponta que em 2010, 73,64% dos adolescentes entre 15 e 17 anos tinham o Ensino Fundamental completo. Esse índice era de 61,99% para pessoas com mais de 18 anos. Entre os jovens de 15 a 17 anos, apenas 47,39% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso e 11,64% não freqüentavam a escola.

Quanto à Vulnerabilidade Social, alguns indicadores ainda retratam questões preocupantes: a porcentagem de pessoas entre 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza era de 8,92% em 2010. A porcentagem de mulheres entre 10 a 17 anos que tiveram filhos era de 4,57% e a porcentagem de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos chegava aos 15,14%.

Em relação à Saúde, o município conta com 19 Unidades Básicas de Saúde e mais sete em construção, compreendendo uma cobertura de apenas 55,13% da população (Ministério da Saúde, 2014). Dos casos de violência doméstica, sexual e outras relatados no município em 2011, 24,75% tinham adolescentes como vítimas.

O sexo masculino se mostra fator de risco importante quando avaliamos a mortalidade de adolescentes: o número de óbitos por causas externas de adolescentes do sexo masculino é cinco vezes maior que o de adolescentes do sexo feminino.

Os déficits constatados nessas áreas contribuem para a cronificação de situações de vulnerabilidade e risco, que podem servir como catalisadoras da violência e criminalidade na juventude (Abramovay, Castro, Pinheiro, Lima, & Martinelli, 2002).

2.2 Diagnóstico da Execução das Medidas Socioeducativas no Município

Desde o mês de setembro de 2013 a execução das Medidas Socioeducativas (MSE) em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) têm sido realizada pelo CREAS. As medidas socioeducativas de PSC já eram executadas pela unidade desde setembro de 2012.

No período da realização deste diagnóstico agosto a setembro de 2014, um total de 73 adolescentes ou jovens eram acompanhados pelo serviço no cumprimento das MSE a eles(as) aplicados(as) pela Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Desses adolescentes e jovens, 40 receberam medida de Liberdade Assistida e 16 de Prestação de Serviços à Comunidade; dezessete adolescentes ou jovens cumpriam medidas de Liberdade Assistida cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade (Figura1).

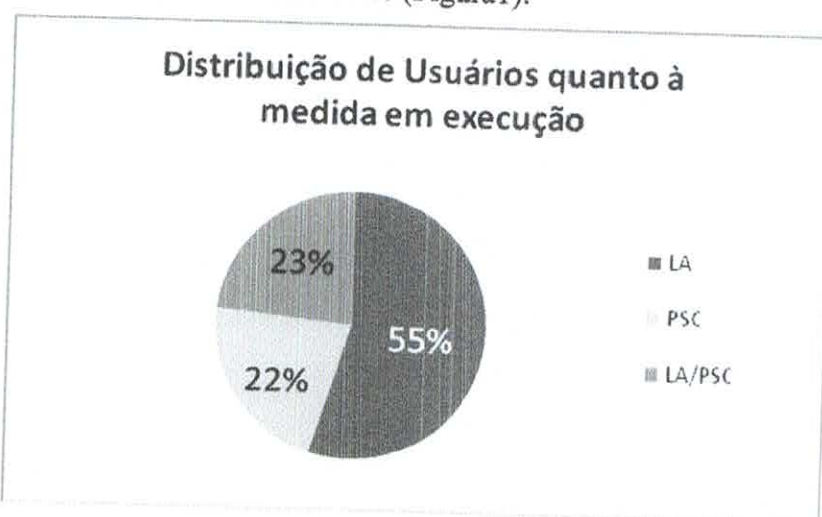


Figura 1: Distribuição de Usuários em cumprimento de MSE-MA no CREAS - Suzano. Mais da metade dos usuários acompanhados cumpre LA. Levando em consideração os que cumprem medidas cumuladas, a proporção de usuários que receberam LA ultrapassa os 75%.

A média de idade dos(as) adolescentes e jovens acompanhados é 17 anos, havendo pouca variação entre medidas socioeducativas. A idade mínima dos(as) usuários(as) em Liberdade Assistida é de 14 anos e a máxima 19. Os(as) que receberam medida de PSC variam de 15 a 20 anos.

Quanto ao sexo, há predominância do masculino (Figura 2). O sexo feminino representa 7,5% do público em Liberdade Assistida e 23,5% do público cumprindo medida cumulada. No momento há apenas homens em acompanhamento de PSC.

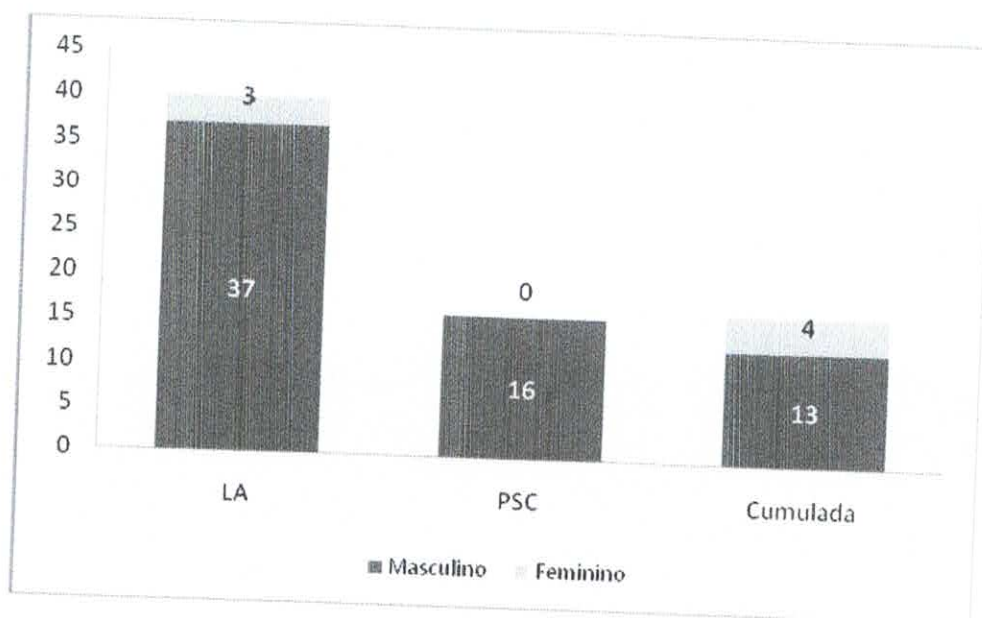


Figura 2: Distribuição de usuários por sexo.

Em relação à raça/etnia, verificamos que adolescentes negros compõem a maioria do público atendido (Figura 3), especialmente em Liberdade Assistida. Pretos e pardos compõem 67,5% desse público, com um total de 27 pessoas. Dos que cumprem essa medida, seis se declaram brancos, quatro pretos e 23 pardos. Em sete casos os prontuários não trazem essa informação. Oito pessoas em PSC são pardas e quatro são brancas. Dos 16 adolescentes com medidas cumuladas, oito são pardos, quatro são brancos e dois pretos.

Quanto à escolaridade (Figura 4), a maior parte do público atendido possui Ensino Fundamental Incompleto. São 17 pessoas em LA, quatro em PSC e seis com medidas cumuladas; nove pessoas em LA têm o Ensino Fundamental Completo: duas em LA e sete com medidas cumuladas. Apenas um usuário acompanhado possui Ensino Médio Completo, enquanto três pessoas em LA, cinco em PSC e três com medidas cumuladas têm Ensino Médio Incompleto. Em catorze casos não temos informação sobre a Escolaridade. Uma dificuldade na apuração desses dados é o uso de termos como “primeiro grau” ou “primário” nos documentos vindos do Poder Judiciário, como as guias de execução, para designar pessoas que completaram a 4ª série do ensino fundamental. Sem a confirmação por parte dos usuários do serviço esses dados podem dar uma imagem pouco acurada da situação.

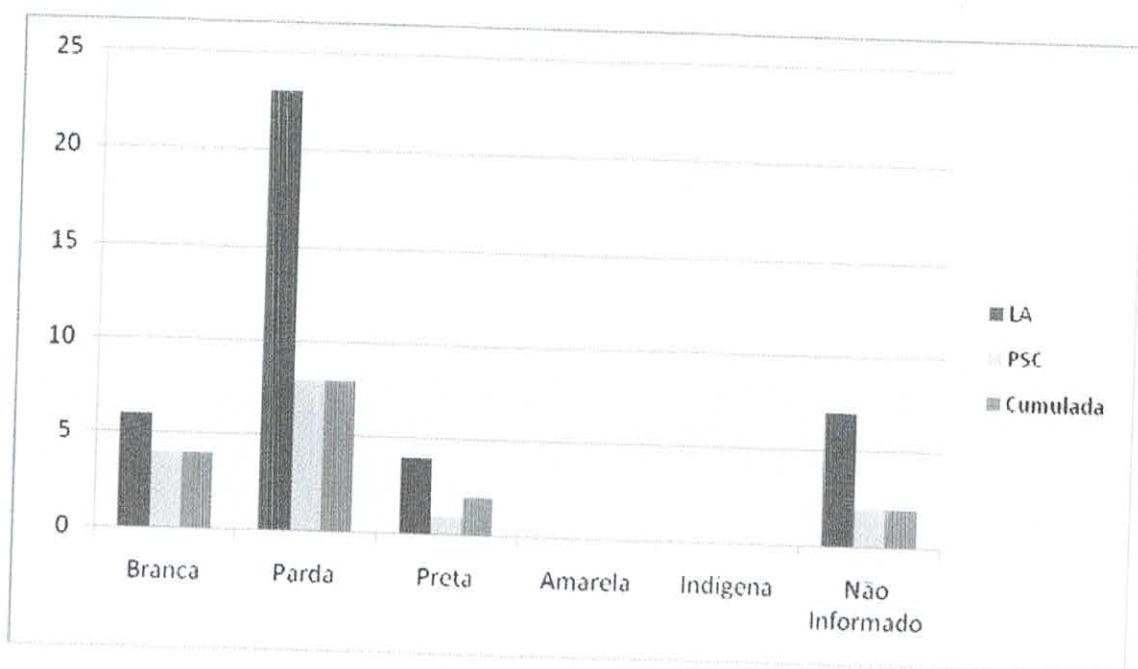


Figura 3: Distribuição de MSE de acordo com raça/cor. O número de pardos em LA destaca-se. Não há usuários que se declarem Amarelos ou Indígenas.

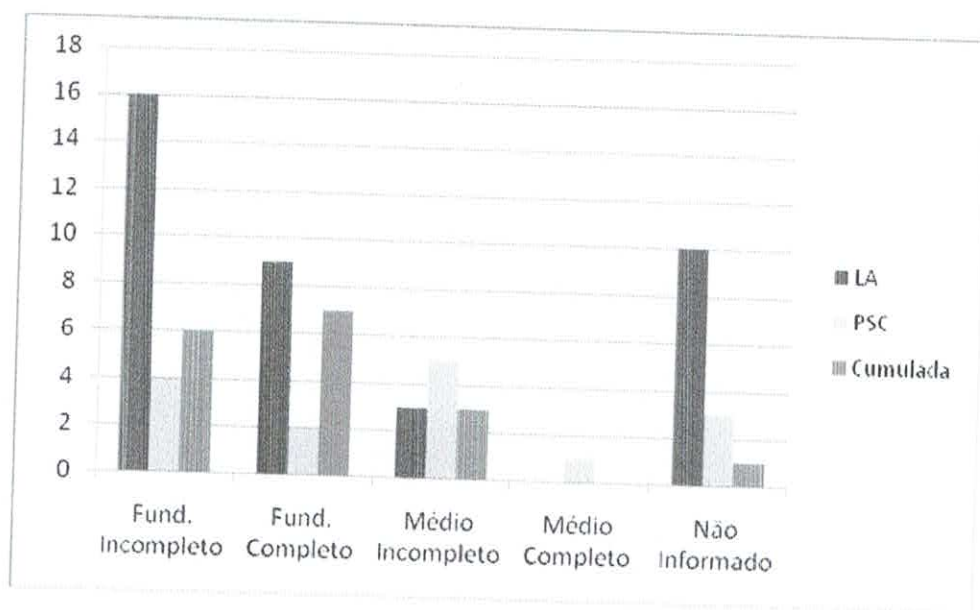


Figura 4: Distribuição dos usuários por escolaridade. A maioria da população atendida apresenta Ensino Fundamental Incompleto.

Em termos de macrorregião de residência dos(as) adolescentes, a região de Palmeiras apresenta maior incidência, com 25 adolescentes, seguida da região central com 21, Boa Vista com 17 e Casa Branca com sete adolescentes. A relação entre Medida em cumprimento e região de residência (Figura 5), mostra que a região Central e de Palmeiras têm 13 adolescentes em LA; sete adolescentes residem na região de Boa Vista e três em Casa Branca. A região

Central é a que apresenta o menor índice de adolescentes em PSC. Em medidas cumuladas, seis adolescentes residem no centro, enquanto Boa Vista e Palmeiras apresentam sete e quatro adolescentes, respectivamente.

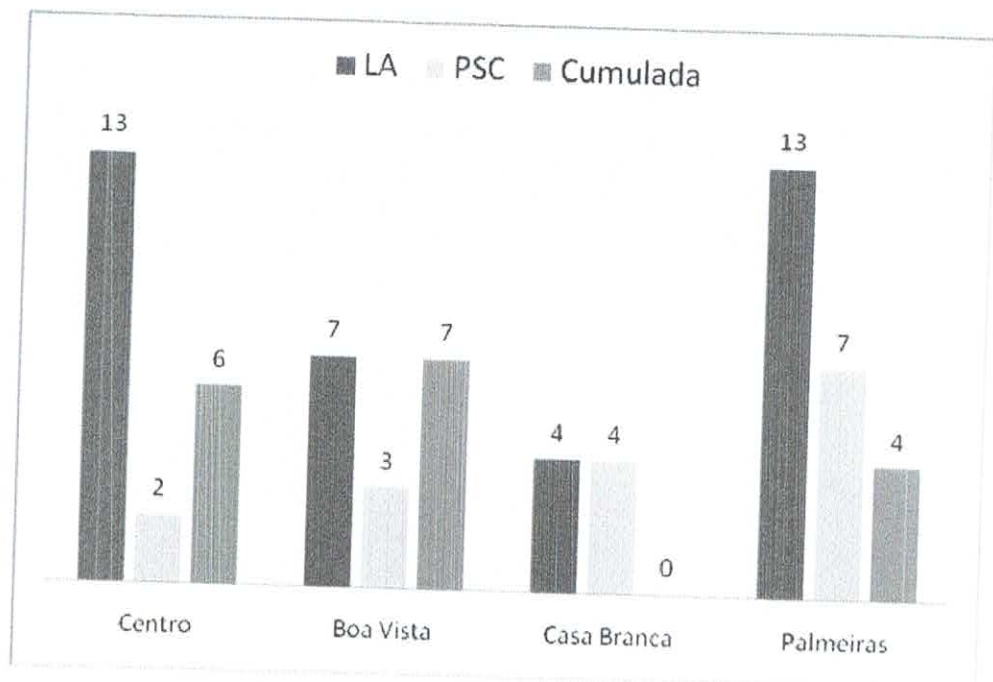


Figura 5: Distribuição de adolescentes em cumprimento de MSE nas quatro macrorregiões do município.

Proporcionalmente, Adolescentes residindo no Centro ou na região de Palmeiras parecem apresentar maior risco de incorrer em ato infracional e receber medidas socioeducativas em Meio Aberto (Figura 6).

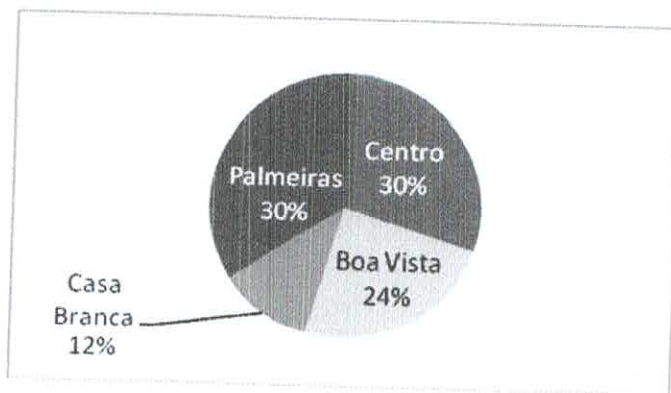


Figura 6: Distribuição dos adolescentes em cumprimento de MSE por macrorregião. A região de Casa Branca destaca-se com uma menor incidência.

O levantamento realizado nos prontuários dos jovens e adolescentes em cumprimento de MSE indicou a incidência de casos de Tráfico de Entorpecentes e Roubo ou Furto para todas as medidas em execução (Tabela 1). Ainda, Tráfico de Entorpecentes e Roubo destacam-se como conduta responsável pela maioria das medidas de Liberdade Assistida aplicadas. Já condutas consideradas gravíssimas como Estupro de vulnerável e Homicídio qualificado não chegam a compor 2,5% dos casos.

MSE	Ato Infracional	Código	n
LA	Tráfico de Entorpecentes	33	15
	Roubo	157	14
	Furto	155	4
	Estupro de Vulnerável	217	1
	Homicídio Qualificado	121	1
	Não Informado	-	6
	PSC	Tráfico de Entorpecentes	33
Lesão Corporal		129	3
Furto		155	2
Receptação		180	4
Porte de Arma de Fogo		14*	1
Pichação		65*	1
Falta de Habilitação e Direção perigosa de veículo		309*	2
Não Informado		-	1
LA + PSC	Tráfico de Entorpecentes	33	4
	Roubo	157	2
	Furto	155	5
	Lesão Corporal	129	1
	Pichação	65	2
	Ameaça*	147	1
	Não Informado	-	2

Tabela 1: Incidência de Ato Infracional por MSE aplicada. Destacam-se as condutas tipificadas como Roubo e Tráfico.

No âmbito da PSC, os atos infracionais são, em geral, de menor gravidade, havendo maior incidência da Receptação de produto de furto ou roubo. Lesão corporal aparece com dois casos. Direção perigosa, sem habilitação tem, também, duas aparições.

Com frequência, os adolescentes que passaram pelo regime de internação recebem a medida de Liberdade Assistida como progressão³. Dos adolescentes acompanhados pelo CREAS em LA, pelo menos 20 adolescentes passaram pelo regime fechado, permanecendo, em média, 200 dias internados, com um mínimo de três dias e um máximo de 514 dias de internação. Entre os adolescentes com medidas de PSC, não há egressos da Fundação CASA.

2.3 A Estrutura do Serviço de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Desde setembro do ano de 2013, a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município é de responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, serviço de Média Complexidade da Proteção Especial e tipificado (Conselho Nacional de Assistência Social, 2009) como Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Cofinanciado por recursos municipais, estaduais e federais e funcionando de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas, a unidade atende, além da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, famílias e indivíduos que vivenciaram ou estão em risco de violações de direitos.

Em julho de 2014, o CREAS passou a operar em novo endereço, com estrutura ampliada. Funcionando em prédio alugado pelo município, a unidade conta com espaços em condições adequadas de salubridade, com acessos adaptados para Pessoas com Deficiência. Há:

- Três salas de atendimento com capacidade para 6 a 14 pessoas;
- Uma sala de atendimento com capacidade para 15 a 29 pessoas;

³ É corrente a prática da aplicação do procedimento de progressão (passagem de uma medida mais severa para outra mais branda) ou regressão (passagem de uma medida mais branda para outra mais severa) do cumprimento de sentença previsto no Código Penal (1940) à aplicação de medida socioeducativa, a despeito da condição legal de inimputabilidade de crianças e adolescentes prevista no art. 228 da Constituição (1988) e no art. 104 do ECA (1990). Acerca dessa prática, Frasseto (2002): “A partir da interpretação dos arts. 113 e 99/100 do ECA, certo setor da magistratura e Ministério Público sustentam que, revelada por qualquer indicador a inadequação do regime mais branda em curso para enfrentar a problemática apresentada pelo jovem, pode e deve o juiz substituir aquela medida ineficaz por outra, de internação por até três anos. Conhecida como **regressão de medida**, a prática é difundida largamente nas instâncias judiciais paulistas³, muito embora viole preceitos básicos, como o princípio da legalidade e anterioridade da lei e a regra hermenêutica de que o especial (art. 122, III e § 1º) prevalece sobre o geral (arts. 99/113). Grande parte dos recursos que aportam ao Superior Tribunal de Justiça sustentando a ilegalidade da “regressão” não são apreciados no seu mérito porque também incorporam a tese preliminar de que a regressão foi aplicada sem a oitiva do jovem.”.

- Quatro salas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração;
- Seis banheiros, sendo um adaptado para pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dois com chuveiros;
- Recepção;
- Cozinha/copa;
- Almojarifado;
- Espaço externo para atividade de cunho livre;
- Um veículo de uso exclusivo e dois para uso compartilhado.

Um total de 198 atendimentos de adolescentes em cumprimento de alguma MSE foram registrados no ano de 2013. Os atendimentos referentes à LA ocorrem semanalmente e os referentes à PSC, mensalmente, e incluem:

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do(a) adolescente;
- Atendimento individual do(a) adolescente;
- Atendimento do(a) adolescente em grupos;
- Atendimento da família do(a) adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA);
- Atendimento com grupos de famílias do(a) adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA);
- Visita domiciliar;
- Encaminhamento do(a) adolescente para o sistema educacional;
- Acompanhamento da frequência escolar do(a) adolescente;
- Encaminhamento para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Incentivo à participação em atividades comunitárias;
- Encaminhamento do(a) adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais - esporte, cultura e lazer;
- Encaminhamento do(a) adolescente para cursos profissionalizantes;
- Encaminhamento do(a) adolescente para oportunidades de trabalho;

- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para serviços de assistência jurídica;
- Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.

A equipe executora das MSE-MA no CREAS está constituída conforme segue na Tabela 2:

Cargo/Função	Horário de Atendimento	Formação
Técnico Nível Superior	11h às 17h	Serviço Social
Técnico Nível Superior	08h às 14h	Serviço Social
Técnico Nível Superior	08h às 17h	Psicologia
Coordenador	08h às 17h	Psicologia
Motorista	08h às 17h	Nível Médio
Escriturário	08h às 17h	Nível Médio
Merendeira	08h às 17h	Nível Médio
Serviços Gerais	08h às 17h	Ensino Fundamental

Tabela 2: Equipe executora das MSE-MA no CREAS.

O CREAS realiza articulações em nível intersetorial com as áreas de Saúde, Educação e Cultura, além de organizações da sociedade civil, tanto para a execução da Prestação de Serviços quanto na inclusão de programas específicos.

O CREAS conta com procedimentos previstos sistematicamente para usuários terem suas opiniões consideradas nas instâncias de avaliação e terem suas opiniões como referência para tomadas de decisão. Há também procedimentos previstos sistematicamente para componentes da equipe de trabalhadores terem suas opiniões consideradas nas instâncias de avaliação e terem suas opiniões como referência para tomadas de decisão.

A partir de setembro de 2013 o serviço tem tido sua capacidade e qualidade ampliada com:

1. Entrega do Vale Transporte para os adolescentes. No ano de 2014, o sistema de transporte no município adotou o sistema de cartão magnético. A partir de articulação da municipalidade com a empresa de transporte, estabeleceu-se

protocolo de compra de passagens para os adolescentes em cumprimento de MSE e seus responsáveis;

2. Garantia de alimentação⁴ para adolescentes e familiares durante atividades realizadas no CREAS;
3. Ampliação da Rede Acolhedora para a PSC, com Organizações Sociais e unidades públicas da Saúde, da Assistência Social, totalizando cerca de 50 espaços;
4. Oficinas de geração de renda e cursos profissionalizantes de Informática, Práticas Administrativas, Garçom e garçonete, Patchwork, Culinária Oriental, Design de Sobrancelha, Manicure e Pedicure, Depilação, Cabeleireiro Básico, Maquiagem, Elétrica Residencial, Técnicas de Limpeza, Confeitaria, Bijuteria, Sabonetes Artesanais;
5. Oficinas culturais de grafite, *street dance*, capoeira e percussão;
6. Excursões;
7. Palestras socioeducativas.

2.4 Internação

O levantamento realizado junto à Vara de Infância e Juventude da Comarca de Suzano revelou que, dos 81 processos relativos a apreensões em flagrante de adolescentes, distribuídos entre janeiro e agosto de 2014, 46 eram de adolescentes residentes no município. Foram identificados casos relativos a adolescentes residentes em São Paulo (5), Itaquaquecetuba (17), Mogi das Cruzes (2), Ferraz de Vasconcelos (8), Poá (2) e Ribeirão Pires (1).

Em termos de gênero, a incidência de apreensões de adolescentes do sexo feminino não chega a 10% dos casos (Figura 7). Quanto à Escolaridade, novamente o uso de termos como “primeiro grau” dificulta a correta definição do quadro. Encontramos índice superior a 80% de adolescentes apenas com o “1º Grau” ou “1º Grau Incompleto” (Figura 8). Apenas dois adolescentes contavam com o “2º Grau”, que acreditamos referir-se ao Ensino Médio.

⁴ “Kit Lanche” composto por itens variados dentre os quais sanduíche, fruta, suco ou achocolatado, barra de cereais, bolacha recheada, bolos individuais e chocolate.

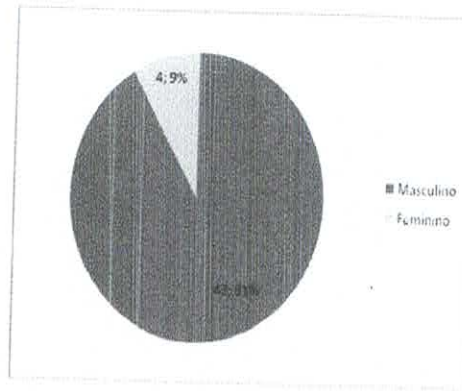


Figura 7: Distribuição por sexo. Tendência de um número reduzido de adolescentes do sexo feminino se mantém.

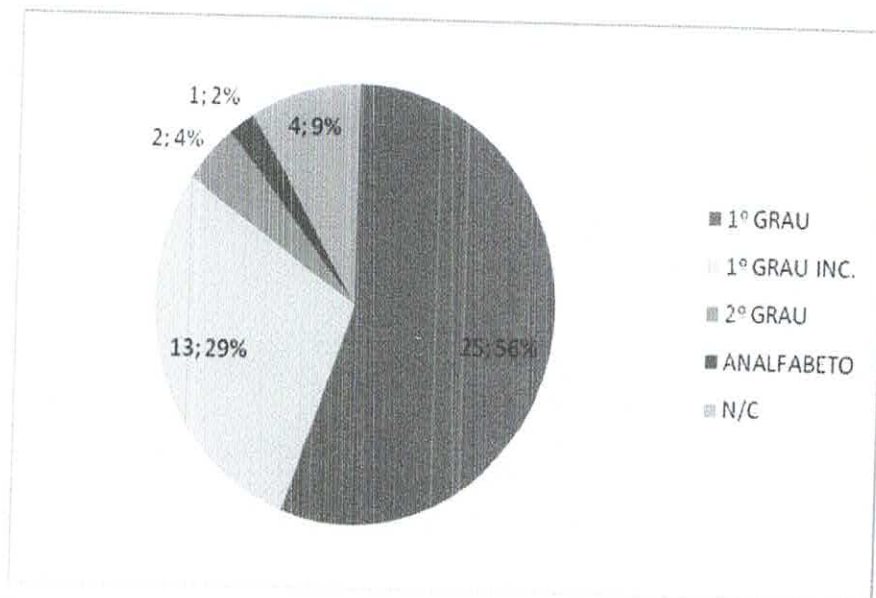


Figura 8: Grau de Escolaridade dos adolescentes apreendidos no período de janeiro a agosto de 2014.

A maior incidência de apreensões vem da macrorregião de Boa Vista, com 22 casos (48%), seguida do Centro (13 casos, ou 28%), Palmeiras (sete casos, ou 15%) e Casa Branca (quatro casos, ou cerca de 9%). Na região de Boa Vista se encontra a maior incidência de apreensões por Tráfico, com 18 casos, representando quase 40% de todas as apreensões (Figura 9).

Em relação ao ato infracional, o Tráfico representa 63% dos casos (29) e o Roubo, 34,8% (16 casos). Há registro de uma Tentativa de Homicídio.

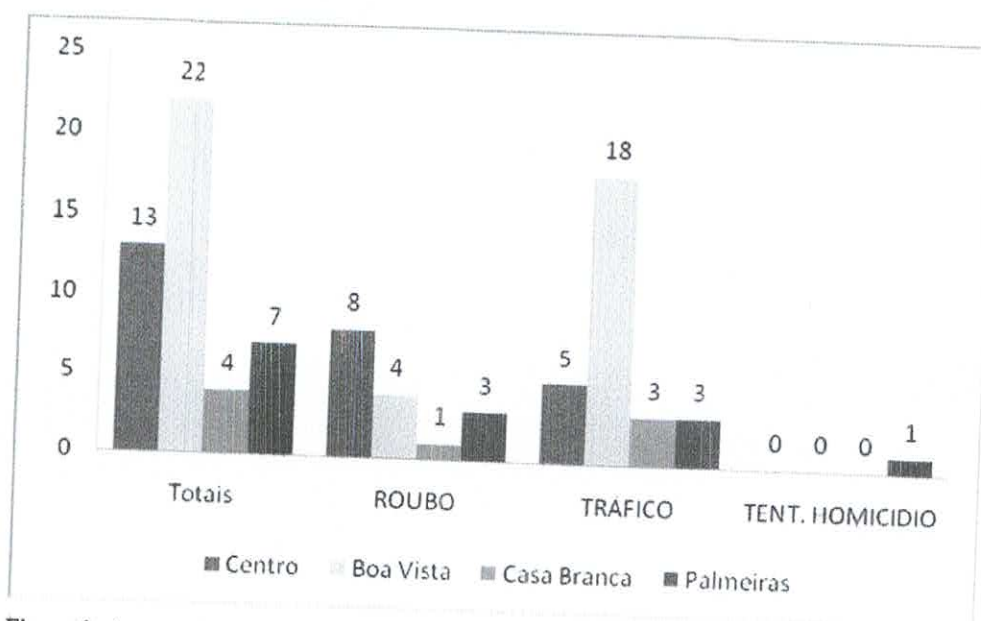


Figura 9: Apreensões por ato infracional em cada macrorregião.

A internação foi a sentença atribuída em 32 casos, 71%. Onze casos, 24%, ainda não haviam chegado a uma sentença, estando em fase de instrução ou preparação de memoriais.

No município de Suzano dos 29 casos caracterizados como Tráfico, houve a sentença de internação em 20 deles. Sete casos aguardam sentença, um foi considerado improcedente e em apenas um caso houve a aplicação de Medida de Liberdade Assistida cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade.

2.5 Discussão dos dados

A partir dos dados levantados junto ao serviço que executa as medidas socioeducativas em meio aberto no município, algumas características puderam ser apreendidas, possibilitando a construção de um perfil do adolescente acompanhado pelo serviço.

Adolescentes do sexo masculino, com 17 anos em média, compõem parte mais significativa do público-atendido. Essa parece ser uma idade crítica para esses adolescentes. Ainda não são considerados adultos, mas poucos os vêem como meninos (Cunha, Ropellato, & Alves, 2006). Aproximam-se responsabilidades que não eram suas até há pouco. O alistamento militar e eleitoral obrigatório são contas a prestar à sociedade. Suas necessidades aumentam. Muitos desejam consumir os produtos que vêem anunciados (Lachance, Beaudoin, & Robitaille, 2003), porém seu acesso a bens de consumo é prejudicado pela renda insuficiente.

A questão do trabalho, ou da inexistência de oportunidades deste (Câmara & Sarriera, 2001), como fonte de renda e consumo de itens socialmente relevantes para esses jovens os coloca em vulnerabilidade. A empregabilidade desses jovens, como ressalta Neves (2005), é

prejudicada pela baixa escolaridade, regra entre os adolescentes em cumprimento de MSE, especialmente aqueles em Liberdade Assistida, entre outras características.

[A] ausência de possibilidades de inserção no mundo social mais amplo, nas redes de relações interdependentes, conflitantes ou convergentes, e consideradas segundo aspectos diversos como posição social, salário, grau de escolaridade, sexo, naturalidade e cor de pele, gera uma instabilidade que é refletida em muitas ações juvenis que não condizem, por certo, com a ordenação social determinada: roubos, inserção no crime organizado, vandalismo, etc. (Dubet, 1997 apud Neves, 2005)

A necessidade do consumo é importante quando se pensa nas raízes do ato infracional. Rozas (2000) destaca o papel que o consumo, e sua ostentação, têm na percepção de reconhecimento por parte dos pares na adolescência.

Essa vulnerabilidade é explorada pelo Tráfico (Feffermann, 2006) que os recruta em uma estrutura que se assemelha à dos empreendimentos oficiais, regulada pela lógica do capital. Esse movimento se expressa na importância do Tráfico no rol dos atos infracionais praticados, representando cerca de 30% do total, atingindo adolescentes em LA e PSC, sendo menos significativa na última.

Não há como não destacar a questão racial. O censo 2010 do IBGE apresenta números próximos quanto à quantidade de brancos e negros entre as pessoas entre 15 e 19 anos no município, 11.459 para os primeiros e 11.516 para os últimos. Virtualmente a mesma quantidade. Olhando apenas para os que estão em Liberdade Assistida, o número de adolescentes negros é mais de três vezes superior ao número de adolescentes brancos.

A importância do local de residência na prática do ato infracional é de difícil determinação na ausência de dados censitários e de uma análise estatística mais apurada. Contudo, não parece haver diferença significativa entre áreas densamente povoadas, como a região central e regiões de baixa densidade populacional e grande área, como a região de Palmeiras. Lembrando que se trata do local de residência dos adolescentes e não da ocorrência, esse dado, entretanto, pode ser enganoso. Sem dados quanto à região da ocorrência, nossa análise fica prejudicada.

Gallo e Williams (2005) destacam essa como uma das razões ambientais que levam à prática do ato infracional. O nível socioeconômico não é, entretanto, a única, tampouco a mais importante. Os pesquisadores elencam, além do nível socioeconômico reduzido, as condições da família com baixos níveis de afeto, pouca coesão e ausência de monitoramento das atividades dos filhos, indiferença generalizada e vínculo pouco afetivo nas relações interpessoais, influência de colegas como a associação com pessoas agressivas ou usuários de drogas, distanciamento de pessoas que não se comportam criminalmente, atitudes pessoais, valores, crenças e alta tolerância às infrações, história comportamental de exposição a situações

de risco, problemas familiares, presença de psicopatologias e problemas escolares, além de fatores fisiológicos e cognitivos.

No município de Suzano não há dados que nos levem a categorizar ou classificar os motivos que levam à prática do ato infracional em nosso contexto. Quanto à natureza do ato infracional, Tráfico de entorpecentes e roubo tem maior incidência, nos levando à hipótese de uma importante motivação econômica. De qualquer maneira, se por um lado a ausência de informações nesse sentido dificulta a construção de Políticas Públicas de enfrentamento e prevenção dos fatores de risco e promoção dos fatores de proteção, por outro justifica a execução de pesquisas estruturadas para o mapeamento desses fatores, questão que pode ser abordada na construção do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo. Mais até que os fatores em si, o significado pessoal que esses fatores têm para os adolescentes que cometeram atos infracionais e também para aqueles que desistiram da prática infracional pode servir de ferramenta para melhor compreender esse fenômeno (Silva & Rossetti-Ferreira, 2002).

Finalmente, a partir dos dados levantados junto ao serviço executor das Medidas Socioeducativas no município fica claro que há um público que está em maior risco de praticar atos infracionais, notadamente os adolescentes do sexo masculino, entre 15 e 17 anos, com baixa escolaridade. O fator escolaridade é um fator protetivo quanto à prática do ato infracional, como relatam Gallo e Williams (2008) que mostram evidências de que a frequência escolar diminui a severidade do ato infracional.

O Tráfico parece exercer grande força sobre os adolescentes, possivelmente com a promessa de ganhos consideráveis em curtos períodos.

Nosso estudo apresenta limitações que devem ser levadas em consideração. O levantamento dos dados foi realizado a partir dos prontuários no serviço executor e informações disponibilizadas pelo Poder Judiciário e esses foram alimentados em uma base de dados. Durante a confecção do estudo, nos encontramos fazendo perguntas aos dados que não poderiam ser respondidas pelo instrumento e que demandariam um tempo não disponível. Mesmo assim, esse diagnóstico pode subsidiar discussões de modo a permitir a construção, pelos responsáveis, do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

3 Das diretrizes

3.1 A Governança

Conforme estabelecem a Constituição Federal e o ECA, na área da infância e da juventude, a responsabilidade para dispor sobre a formulação da política socioeducativa é compartilhada entre sociedade civil e Poder Executivo. O órgão que detêm poder deliberativo sobre tal política, conforme o Art. 5º do SINASE, em seu inciso VI, §3º, é o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. A ele cabe também:

- 1) editar e acompanhar a implementação de políticas e planos de atenção a adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;
- 2) promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento do adolescente em conflito com a lei;
- 3) deliberar pela utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- 4) participar do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe analisar e deliberar sobre a concessão ou não de:

- 1) registro a entidades não-governamentais nos termos do artigo 91 do ECA; e
- 2) inscrição dos programas socioeducativos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos nos limites territoriais do município nos termos do artigo 90 do ECA.

3.2 A Gestão do Plano e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

O Art. 5º, VI, § 4º da Lei do SINASE, estabelece que compete ao órgão a ser designado no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo as funções executiva e de gestão do mesmo.

Conforme o SINASE cabe aos órgãos de gestão e execução da Política Socioeducativa:

- 1) coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo, cumprindo-se o deliberado pelo competente Conselho dos Direitos da

Criança e do Adolescente. Para a realização de suas atividades de gestão e execução pode valer-se de órgãos agregados à própria estrutura ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal, indicando as funções e as responsabilidades atinentes a cada órgão público envolvido;

2) supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento, realizando, inclusive, processos de avaliação e monitoramento;

3) articular e facilitar a promoção da intersetorialidade em nível governamental e com os demais poderes de forma a realizar uma ação articulada e harmônica;

4) submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no Sistema Socioeducativo ou em políticas, planos, programas e ações que os componham;

5) estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contratos destinados ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e sob medida socioeducativa;

6) publicizar, mensalmente, por meios eletrônicos e impresso, dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo;

7) emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;

8) implantar e manter em pleno funcionamento o SIPIA II /INFOINFRA;

9) promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos no SINASE.

3.3 O Meio Aberto

Compete ao Município (Art. 5º): criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (inciso III); cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (inciso IV).

Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades. (§1º)

Compete aos Estados (Art. 4º: V) estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto.

Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, conforme Art. 13:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Ainda, o rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida (Art. 14).

O município inscreverá seu programa e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além da especificação do regime, o programa de atendimento deverá conter:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

3.3.1 Prestação de Serviços à Comunidade

O Art. 117 do ECA define a prestação de serviços à comunidade como a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Ainda, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Conforme seção 5.2.1.1 do SINASE deve ser considerada como prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro. Desta forma na execução da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade a equipe mínima deve ser composta por:

- 01 técnico para cada vinte adolescentes
- 01 Referência socioeducativo para cada grupo de até dez adolescentes e um orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe.

Tanto a referência quanto o orientador socioeducativo são pessoas próprias dos locais de prestação de serviço que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente.

Caberá, ainda, às entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade (conforme seção 6.3.1.2 do SINASE):

- 1) identificar, nos locais de prestação de serviço, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitando aquela de seu interesse;
- 2) garantir que todos adolescentes tenham profissionais – referência socioeducativo e orientador socioeducativo nos locais de prestação de serviço acompanhando-os qualitativamente.
- 3) acompanhar a frequência do cumprimento da medida no local de prestação de serviços;
- 4) realizar avaliações periódicas, no mínimo com frequência quinzenal com a referência socioeducativa e mensal como os orientadores socioeducativos dos locais de prestação de serviço. As mesmas não devem estar reduzidas a relatos documentais. Estes são importantes, mas a interação, o diálogo, o contato pessoal contribuem significativamente para uma compreensão da abordagem pedagógica necessária ao acompanhamento dos adolescentes; e
- 5) garantir que os locais de prestação de serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e conseqüentemente das entidades de atendimento socioeducativo.

3.3.2 Liberdade Assistida

O Art.118 do ECA estabelece que a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento e a liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída, por outra medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Conforme o Art. 119 do ECA cabe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

Conforme seção 5.2.1.2 do SINASE, o cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de

acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente.

Na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida a equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos, sendo que cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes.

3.4 O Financiamento

Conforme item 15 do SINASE, ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA o princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes (artigo 227 da CF e 4º do ECA), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O compartilhamento da responsabilidade no financiamento e desenvolvimento da política de atendimento socioeducativa é das três esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Será da competência do Governo Estadual (Art. 4º, VI) prestar assessoria técnica e suplementação financeira ao Município para a oferta regular de programas de meio aberto, cabendo ao Município (Art. 5º, VI) cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Artigo 195 da Constituição Federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais

contribuições sociais previstas na legislação. Capítulo específico disporá detalhadamente sobre as formas de financiamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

3.5 A Estruturação Física

Quanto à estruturação física do atendimento, os responsáveis pela execução dos programas de atendimentos socioeducativos deverão, para sua inscrição junto ao Conselho (Art. 11, II) indicar a estrutura material, os recursos humanos e as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade.

A adequação da infraestrutura física às normas de referência constituirá item de avaliação do programa (Art. 23, V).

3.6 O Sistema de Informação

É de competência da União (Art. 3º): (III) prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas; (VIII) financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do SINASE; e (IX) garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

3.7 O Sistema de Monitoramento e Avaliação

O município instituirá e manterá processo de avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas. Na lista abaixo estão indicadas as categorias e indicadores principais para a avaliação da qualidade dos programas socioeducativos:

Categoria 1 - Direitos Humanos

- Documentação civil
- Documentação escolar
- Escolarização
- Profissionalização/trabalho

- Esporte
- Cultura
- Lazer
- Atenção integral à saúde
- Respeito e dignidade
- Participação em atividades comunitárias

Categoria 2 – Ambiente físico e infra-estrutura

- Capacidade física
- Salubridade
- Banheiros
- Espaço atividades em grupo
- Espaço para atendimento individual
- Equipamentos
- Segurança

Categoria 3 – Atendimento Socioeducativo

- Atendimento familiar
- Atendimento jurídico
- Encaminhamento para a rede de atendimento
- Atendimento técnico
- Plano Individual de Atendimento (PIA)
- Categoria 4 – Gestão e Recursos Humanos

Capacidade de gestão

- Planejamento e Projeto pedagógico
- Formação e capacitação de recursos humanos
- Supervisão e apoio de assessorias externas
- Coleta e registro de dados e informações
- Avaliação
- Parcerias

4 Dos Objetivos e Princípios

Conforme os artigos 1º e 2º da Lei do SINASE, as medidas socioeducativas têm por objetivo:

1. Responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
2. Integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento ;
3. Desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios (Art. 35):

1. **legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto, excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
2. **prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
3. **proporcionalidade** em relação à ofensa cometida;
4. **brevidade** da medida em resposta ao ato cometido;
5. **individualização**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
6. **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
7. **não discriminação do adolescente**, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

8. fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Este Plano visa garantir a operacionalização da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, competência dos municípios, garantindo a defesa dos princípios elencados acima.

As metas propostas neste documento têm por objetivo a constituição de um Sistema que inclui diversos atores e setores, com ênfase na Educação, Saúde, Assistência Social e Poder Judiciário a fim de enfrentar o problema do ato infracional, suas causas e conseqüências individuais, familiares e sociais.

Para tanto, as metas propostas pelos diversos setores envolvidos foram divididas em eixos organizadores, conforme segue:

Eixo 1: Gestão: compreende ações relativas à estrutura e estruturação de serviços, assim como o estabelecimento de fluxos e protocolos intersetoriais e a produção de indicadores;

Eixo 2: Sistema de Justiça: compreende ações relativas à especialização da Vara de Infância e Juventude e ampliação do acesso à direitos jurídicos dos(as) adolescentes e suas famílias;

Eixo 3: Qualificação do Atendimento: compreende ações relativas à formação e capacitação dos atores envolvidos na execução das MSE e à construção de práticas focadas nas necessidades dos(as) adolescentes e suas famílias;

Eixo 4: Ações preventivas: compreende ações relativas ao enfrentamento das causas do ato infracional, com a identificação de fatores de risco e vulnerabilidade, visando a diminuição progressiva da necessidade de aplicação de MSE.

5 Das metas

Eixo 1: Gestão

META	PERÍODO	RESPONSÁVEL
1. Instituir Colegiado Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo conforme Art. 5º; VI da Lei do SINASE, com funções de gestão e executivas.	2015	COMDICAS
2. Estudo da ampliação da capacidade orçamentária, técnica e institucional do município, para a execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em cofinanciamento com o Governo Estadual e Federal.	2016	SMADS – Departamento de Vigilância Socioassistencial
3. Garantir a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	2014 -2024	SMADS
4. Realizar ações de Vigilância Socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território.	2014 - bianualmente	Departamento de Vigilância Socioassistencial - SMADS
5. Realizar ações de Vigilância Socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre as principais causas da prática de ato infracional entre crianças e adolescentes com a subseqüente implementação de mecanismos de prevenção pelo CRAS e CREAS	2014 - bianualmente	Departamento de Vigilância Socioassistencial, CRAS e CREAS - SMADS
6. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da Assistência Social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Estado e União, no que couber.	2015 - com revisão bianual	SMADS, SMAFSA, SMC, SMDE, SME, SMERL, SMS, SMPGC, SMDCS
7. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da Assistência Social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da MSE - MA, em consonância com o Estado e a União, no que couber.	2015 - com revisão bianual	SMADS, PJ e MP
8. Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	2014 - 2024	SMPGF, Câmara Municipal
9. Inserir no Registro Mensal de Atendimento - RMA o quantitativo de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e as respectivas identificações do Número de Identificação Social - NIS.	2015 - 2024	SMADS - Departamento de Vigilância Socioassistencial e CREAS
10. Cadastrar a família do/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.	2015 - 2024	SMADS - CREAS e CadÚnico
11. Recepcionar equipes do Governo Estadual, Conselho s de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça em visitas técnicas de acompanhamento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.	2015 - 2024	SMADS - CREAS

12. Manter em arquivo físico durante cinco anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com execução do Serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos.	2014 - 2024	SMADS - CREAS
13. Estudo da viabilidade de instalação de NAI – Núcleo de Atendimento Inicial no município com participação efetiva das três esferas de Governo, do Poder Judiciário e Ministério Público.	2016 -2017	SMADS - Departamento de Vigilância Socioassistencial, Poder Judiciário, Ministério Público.
14. Avaliação e adequação das metas do PMASE.	2017 e trienalmente	COMDICAS; Comissão Municipal de Revisão e Monitoramento do PMASE
15. Manutenção e eventual ampliação das parcerias com rede acolhedora para o cumprimento de PSC.	2014 - com revisão anual	SMADS - CREAS
16. Favorecer a oferta de vaga em Unidades Públicas de Saúde para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PSC	2015 - 2024	SMS
17. Garantir acesso ao atendimento no Sistema Único de Saúde aos adolescentes em Medida Socioeducativa em Meio Fechado.	2015 – 2024	SMS
18. Organizar, qualificar e estabelecer fluxos para as redes de atenção à Saúde para ampliar o acesso de adolescentes a ações resolutivas de saúde, garantindo a equidade do cuidado, em tempo oportuno.	2015 – 2024	SMS
19. Facilitar o acesso à rede de Atenção Psicossocial para os adolescentes e seus familiares.	2015 – 2024	SMS
20. Ampliar os pontos de atenção psicossocial para garantir o cuidado dos adolescentes com transtorno mental.	2015 – 2024	SMS
21. Garantir a continuidade da notificação compulsória de casos de violência contra adolescentes nos serviços de saúde. (PORTARIA MS Nº 1.271, DE 6 DE JUNHO DE 2014).	2015 - 2015	SMS
22. Ofertar vagas para cumprimento de MSE-PSC.	2015 - 2024	SMERL; SMADS; SMS; SMDE; PJ
23. Realizar projetos em articulação com serviço de execução das MSE-MA.	2015 - 2024	SMERL;

Eixo 2: Sistema de Justiça

Meta	Período	Responsáveis
24. Criação de Varas Especializadas da Infância e Juventude a fim de reordenar a Vara da Infância e Juventude para: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida.	2015 – 2018	Poder Legislativo Estadual e PJ
25. Instalação de um núcleo regional da Defensoria Pública do Estado na Comarca de Suzano	2015 – 2016	Juiz Diretor do Forum da Comarca de Suzano

Eixo 3: Qualificação do Atendimento

Meta	Período	Responsáveis
26. Criar programas de capacitação de adolescentes e jovens, em parcerias com a Sociedade Civil, para implementação da Lei 10.097/2000 e Decreto Lei nº 5.598/05.	2015 - 2016	SMDE
27. Estabelecer acompanhamento da família do/a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa integrado ao PAIF/PAEFI, se necessário.	2014 - 2024	SMADS - CRAS e CREAS
28. Priorizar o acesso dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa a ações organizadas de cultura, esporte e lazer.	2016 - 2024	SMC, SMERL, SMADS - CREAS
29. Unificar o conceito e definir parâmetros para a construção do PIA no Sistema Socioeducativo de forma pactuada com o Poder Judiciário e o Ministério Público	2015 - 2016	SMADS - CREAS, PJ e DRADS
30. Garantir o uso do nome social de travestis e transexuais e introduzir o quesito "orientação sexual" nos instrumentos de trabalho.	2014 - 2024	SMADS - CREAS
31. Garantir o uso do nome social de travestis e transexuais e introduzir o quesito "orientação sexual" nos formulários utilizados no SUS municipal.	2016 - 2019	SMS
32. Garantir acesso aos adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo e seus familiares às Corregedorias e Ouvidorias.	2014 - 2024	SMADS - CREAS
33. Realizar ações relativas à conscientização e enfrentamento do racismo institucional para o/as adolescentes e atores sociais.	2015 - 2024	SMADS - CREAS
34. Realizar ações relativas à conscientização e enfrentamento da violência de gênero para aos adolescentes e atores sociais.	2015 - 2024	SMADS - CREAS
35. Priorizar a inclusão em serviços, programas e benefícios, na perspectiva intersetorial o/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e seus familiares.	2014 - 2024	SMADS - CREAS, CRAS, SME, SMS, SMC, SMERL, SMDE, FUSS, SASPE, ACESSUAS,
36. Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do CREAS em consonância com o SINASE.	2015 - 2015	SMADS - CREAS
37. Garantir formação continuada para os atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo.	2015 - 2024	SMADS, DRADS, Fundação CASA, PJ.
38. Incentivar a participação dos adolescentes, fortalecendo as ações de promoção, garantia e defesa de direitos e responsabilidade cidadãs.	2015 - 2024	Responsáveis pela MSE

39. Articular os pontos de atenção de tratamento aos adolescentes usuários de álcool e outras drogas com os gestores do Sistema Socioeducativo em Meio Fechado, para elaboração da linha de cuidado.	2015 - 2024	SMS; Fundação CASA
40. Ampliar, divulgar e qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de casos de transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda.	2015 - 2018	SMS
41. Priorizar atendimento em projetos implantados aos jovens a adolescentes em medida socioeducativa.	2015 - 2024	SMERL
42. Garantir a oferta de cursos profissionalizantes para os adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto.	2014 - 2024	SMADS
43. Garantir oficinas de geração de renda para adolescentes em cumprimento de MSE e suas famílias.	2014 - 2024	SMADS
44. Garantir oficinas culturais para adolescentes em cumprimento de MSE.	2014 - 2024	SMADS, SMC, SMERL
45. Garantir Palestras Socioeducativas.	2014 - 2024	SMADS, SMS, SMDE, SMDCS
46. Garantir fornecimento de alimentação no período de atividade do adolescente na unidade de execução - CREAS.	2014 - 2024	SMADS
47. Garantir vale-transporte para o adolescente em cumprimento de MSE-MA e suas famílias para trânsito residência- local de atendimento.	2014 - 2024	SMADS
48. Garantir supervisão e/ou assessoria externa na gestão do programa de Atendimento Socioeducativo municipal.	2015 - 2024	SMADS
49. Promover campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos no SINASE.	2016 - 2024	Colegiado Gestor - SMADS

Eixo 4: Ações Preventivas

Meta	Período	Responsáveis
50. Realizar ações preventivas nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer e formação profissional.	2016 – 2024	SMADS, SMDE, SME, SMC, SMERL, SMDCS, SMPGC
51. Estabelecer metas no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária com vistas à diminuição do ingresso de adolescentes no Meio Fechado	2015 – 2016	COMDICAS e SMADS
52. Enfrentamento da situação de Trabalho Infantil na forma do ato infracional.	2015 – 2024	SMADS - CREAS, CRAS, SME, SMS, SMC, SMERL, SMDE, SMDCS, SMPGC, Segurança Pública, PJ, MP.
53. Assegurar a continuidade do trabalho de conscientização e informação aos alunos e seus pais, atuando na prevenção através de temas interdisciplinares, enfocando os valores éticos: respeito, solidariedade, honestidade, participação comunitária.	2015 – 2024	SECRETARIA MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/FDE/CASA/SEDS/COORDENAÇÃO ESTADUAL
54. Garantir a vacinação contra HPV (11 a 13 anos do sexo feminino), Difteria e Tétano (DA), Hepatite B, Sarampo, Caxumba, Rubéola (SCR), e atualização da carteira vacinal a todos os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo.	2014 - 2024	SMS
55. Realizar palestras socioeducativas nas escolas.	2015 - 2017	SMDCS/ SME
56. Articular e desenvolver ações preventivas.	2015 - 2024	SMDCS
57. Desenvolver ações específicas de articulação das políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de drogadição a/os adolescentes que pratiquem atos infracionais.	2016 - 2024	SMADS - CREAS, CRAS; SMS; SMPGC; SMERL; SME; SMC; SMDCS; SMDE

Bibliografia

- Abramovay, M., Castro, M. G., Pinheiro, L. d., Lima, F. d., & Martinelli, C. d. (2002). *Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO.
- BRASIL. (2012). Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.
- BRASIL. (1990). Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
- Câmara, S. G., & Sarriera, J. C. (2001). Critérios de seleção para o trabalho de adolescentes-jovens: perspectiva dos empregadores. *Psicol. estud.* , 6 (1), 77-84.
- Conselho Nacional de Assistência Social. (11 de Novembro de 2009). Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (M. d. Fome, Ed.) Brasil.
- Cunha, P. I., Ropellato, R., & Alves, M. P. (2006). A Redução da Maioridade Penal: Questões Teóricas e Empíricas. *Psicologia: Ciência e Profissão* , 26 (4), 646-659.
- Feffermann, M. (2006). Vidas Arriscadas: um estudo sobre jovens inscritos no tráfico de drogas. *BIS* , 40, 32-34.
- Frasseto, F. A. (2002). *Ato Infracional, Medida Socioeducativa e Processo: a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. Acesso em 3 de outubro de 2012, disponível em Defensoria Pública do Estado de São Paulo: www.defensoria.sp.gov.br
- Gallo, A. E., & Williams, L. C. (2008). A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cad. Pesqui.* , 38 (133), 41-59.
- Gallo, A. E., & Williams, L. C. (2005). Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática* , 7 (1), 81-95.
- IBGE. (2012). Censo Demográfico 2010 - Resultados do Universo.
- Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. (2013). *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013*. Acesso em 6 de outubro de 2014, disponível em IPEA: <http://atlasbrasil.ipea.gov.br/2013/pt/>
- Lachance, M. J., Beaudoin, P., & Robitaille, J. (2003). Adolescents' brand sensitivity in apparel: influence of three socialization agents. *International Journal of Consumer Studies* , 27 (1), 47-57.
- Neves, F. L. (2005). Juventude e Vulnerabilidade Social. *plural* , 12, 47-56.
- Rozas, C. F. (2000). Consumo, Identidade Social y Violencia. *Última Década* (13), 141-150.
- Silva, A. P., & Rossetti-Ferreira, M. C. (2002). Continuidade/Descontinuidade no Envolvimento com o Crime: Uma Discussão Crítica da Literatura na Psicologia do Desenvolvimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica* , 15 (3), 573-585.